



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Com  
Recebido em 14/12/09  
Hermes / Matr.. 17775

MPV-459

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR Dep. ANTÔNIO ANDRANDE <i>PMDB</i>		Nº PRONTUÁRIO 227	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO

## TEXTO

Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 2º .....  
Parágrafo único. Para a definição dos beneficiários, devem ser respeitadas as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

## JUSTIFICAÇÃO

Consideramos relevante explicitar, como princípio para a definição dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela MPV 459/09, o respeito às políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional. Via de regra, essas políticas traduzem a experiência de quem realmente conhece o público alvo das intervenções pretendidas, impedindo que se cometam equívocos. Como critérios prioritários a serem adotados, apontamos o tempo de residência ou de trabalho do candidato no município e a qualidade dos projetos apresentados. O primeiro deles garante um tratamento justo na escolha dos beneficiários e o segundo contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano.

ASSINATURA

